

7

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 025/2014

(S04333-201404)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Ecopegões, Ld.ª

com o NIPC 505328712, para a instalação localizada na Estrada Nacional 4, Km 46, Quinta da Judia, Pegões, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

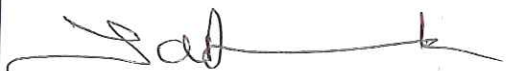
Receção, triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 de abril de 2019

Lisboa, 28 de abril de 2014

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

O presente Alvará é concedido à empresa Ecopegões, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 35º e 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R12 - troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R12

R13 - Acumulação de resíduos destinados a operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 13	Resíduos de soldadura	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
16 01 03	Pneus usados.	R12/R13
16 01 06	VFV esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.	

2

Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	R12/R13
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 12 01	Papel e cartão.	
19 12 02	Metais ferrosos.	
19 12 03	Metais não ferrosos.	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	
20 03 07	Monstros.	

Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

3- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 10 000 ton/ano.

A capacidade instantânea de armazenamento é de 38 toneladas

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

- 4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.
- 4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.
- 4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.
- 4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 4.14- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

4.15- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Montijo (posterior a 2008).

4.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.17- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

5- Identificação do responsável técnico

Maria João Pereira Alves

CC n.º 12078814

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação está implantada numa área total de 5 106.55 m², sendo a área afeta à gestão de resíduos de 2 136.35 m², área coberta de 746,35 m² e área impermeabilizada 1 600 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 2 Empilhadores
- 1 giratória móvel com grifa
- 1 tesoura de corte de rastros



Especificações anexas ao Alvará 0025/2014

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua Mouzinho da Silveira, nº 27, 5º, Letra D - Apartado 132 - Lisboa e a instalação localizada em:

Morada: Estrada Nacional 4, Km 46, Quinta da Judia.

Freguesia de: Pegões

Concelho de: Montijo

Telefone: 265899000

Fax: 265899001

Email: geral@valorgar.pt

GEORREFERENCIAÇÃO: 38.683110; -8.592283.

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE: 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

